

**D.O.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 20 de  
Maio de **2026**  
Edição **2054**

www.campos.rj.gov.br



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Frederico Paes

**Gabinete do Prefeito**

**Portaria N° 1255/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei n° 9.605/2025, **Leonardo Arueira Ferreira**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde - FMS, o **cargo em comissão** de OUVIDOR GERAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 15/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de maio de 2026.

**Frederico Paes**  
- Prefeito-

*Republicada por ter saído com incorreção*

**Portaria N° 1286/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria n° **4275/2025**, que nomeou **Fabio de Azevedo Almeida Filho**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**, Símbolo **DAS 7**, com vigência a contar de 21/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2026.

**Frederico Paes**  
- Prefeito-

**Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital**

**PORTARIA 311/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 18 de maio de 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação administrativa vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO as Leis Municipais n° 7.346/2002; 7.655/2004; 7.656/2004; 7.900/2007 e 8.133/2009, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos municipais e sobre a Avaliação de Desempenho Funcional;

CONSIDERANDO o Decreto n° 425/2025, que regulamenta os procedimentos de Avaliação de Desempenho Funcional Anual dos servidores públicos municipais efetivos, estáveis e em estágio probatório da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO as Portarias n° 378/2025; 397/2025; 437/2025; 110/2026; 135/2026; 145/2026; 221/2026 e 273/2026, que disciplinaram as fases e etapas do Procedimento de Avaliação de Desempenho Funcional referente ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre o princípio da publicidade administrativa, o direito fundamental de acesso à informação e a proteção de dados pessoais dos servidores públicos municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar os resultados finais do Procedimento de Avaliação de Desempenho Funcional referente ao exercício de 2025 dos servidores públicos municipais efetivos, estáveis e em estágio probatório pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 2º Os resultados individuais da Avaliação de Desempenho Funcional serão disponibilizados em meio digital, de forma contínua, durante o período de manutenção dos registros funcionais, assegurando ao servidor acesso direto, individualizado e integral às suas informações funcionais, em observância aos princípios da eficiência, publicidade, transparência administrativa e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal n° 13.709/2018.

§1º A disponibilização dos resultados em ambiente digital restrito dispensa a divulgação por meio de listagem nominal pública contendo informações individualizadas de desempenho funcional, como medida necessária à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à observância dos princípios da adequação, necessidade e minimização do tratamento de dados, garantindo-se a fidedignidade dos registros e o acesso individualizado por meio do SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública (<https://suap.campos.rj.gov.br>).

§2º Fica assegurado o pleno acesso às informações consolidadas e individualizadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como às autoridades competentes, mediante requisição formal, nos termos da legislação vigente, garantindo-se a transparência, a rastreabilidade e a fiscalização dos atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. 42.285

**PORTARIA 313/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 19 de maio de 2026**

**PORTARIA 2ª CPSI**

**Campos dos Goytacazes, 19 de maio de 2026.**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XII do artigo 15 e na forma do Anexo III da Lei municipal n° 9.605/2025 e do Decreto n° 498/2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei municipal n° 5.247/1991, resolve:

1. Determinar a **INSTAURAÇÃO** de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o **Processo n° 00098.004153.2026-31**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2. Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, cujos membros que a compõe foram designados através das Portarias n° 77/2026, 78/2026 e 79/2026, publicadas no Diário Oficial do município em 07/01/2026.

**3. Publique-se.**

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. 42.285

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito**  
**Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de**  
**Pessoas e Governança Digital**

PROC. N°	NOME	DESPACHO N°
2023.204.003074-4-PA	Edna Correa	93/2026
2024.204.000977-2-PA	Carla Ribeiro Pedro	94/2026
2024.204.000848-1-PA	Sheila Jardim da Silva	101/2026
2023.204.002810-7-PA	Lucia Helena Simões Chagas Licurgo	102/2026
2024.204.001825-0-PA	Ney da Silveira Costa	103/2026
2024.204.002217-5-PA	Vilmeia dos Santos Oliveira	104/2026
2024.204.001468-1-PA	Suzana Mendonça de Almeida	106/2026
2024.204.002030-6-PA	Marcia Adriana Mesquita de Souza Peres	107/2026
2024.204.002244-5-PA	Cynthia Peixoto Mattos Costa	113/2026
2026.099.000079-4-PA	Daniele Souza Marcelino de Oliveira	130/2026
2024.204.002266-4-PA	Jorge Luiz Coelho da Silva	133/2026
2011.005.012747-8-PA	Raquel de Souza Vasconcelos	134/2026
2024.204.002933-5-PA	Rosenilda Galdino Felismino da Conceição	136/2026
2024.204.001860-3-PA	Rubens Rios	138/2026
2026.099.000092-8-PA	Keller Souza Moraes	139/2026
2024.204.002821-7-PA	Claudia Bittencourt Ramos	145/2026
2025.204.001386-5-PA	Miriam Lacerda Santana Chagas	175/2026
2024.204.001580-9-PA	Josilda Paes Benvindo	176/2026
2024.204.002265-7-PA	Conceição de Maria Barreto	177/2026
2025.204.001192-0-PA	Sandra Marcia de Mello Stellet Silva	178/2026

2024.204.003155-9-PA	Maria das Graças Dias de Alvarenga Medeiros	179/2026
2024.204.002981-7-PA	Marcelo Andre Ludwig	180/2026
2025.204.000777-5-PA	Carla da Silva Conceição	181/2026
2024.204.002870-6-PA	Valeria da Silva Azevedo	182/2026
2024.204.001356-8-PA	Gilcea Barreto Siqueira Mothe	183/2026
2023.204.003420-4-PA	Ana Doralice Marcelino da Paixão	184/2026
2025.204.001545-1-PA	Sandra Cristina Almeida Viana Gonçalves	185/2026
2025.204.000035-7-PA	Marly Cardoso Vieira Sigmaringa	187/2026
2024.204.000841-0-PA	Lauren de Oliveira Cunha	189/2026
2025.204.001308-1-PA	Karla Gomes Dias	194/2026
2025.204.001065-4-PA	Manoel Alves Junior	191/2026
2025.204.001377-5-PA	Sandra de Abreu Mathias Aguiar	192/2026
2025.204.003201-P-PA	Ana Beatriz Gomes Moço Azeredo	195/2026
2025.204.000161-6-PA	Ligia de Fatima Ribeiro Cesario	198/2026
2024.204.001923-2-PA	Paulo Mendonça Viana	199/2026
2024.204.002021-6-PA	Claudia Marcia Macedo Porto	201/2026
2023.204.002801-7-PA	Vera Lucia Lourenço de Oliveira	202/2026
2024.204.000827-P-PA	Ioná de Almeida Maravilha Gomes	203/2026
2024.204.001894-4-PA	Maria Auxiliadora Longo Figueiredo	204/2026
2024.204.000936-6-PA	Rita de Cassia Martins Rangel Ramos	205/2026
2024.204.000777-P-PA	Rutilane Alves Campos Ferro	206/2026
2024.204001152-6-PA	Vera Lucia Paes	207/2026
2024.204.002493-7-PA	Ana Lucia Soares Rocha	217/2026
2024.204.001247-1-PA	Eleonora Oliveira do Nascimento	232/2026
2024.204.000960-4-PA	Ioná de Almeida Maravilha Gomes	234/2026
2024.204.001893-7-PA	Geisa Ribeiro de Carvalho	235/2026
2024.204.001837-2-PA	Vera Lucia Pessanha Ribeiro	236/2026
2023.204.002540-P-PA	Marineia Manhães Bernardo Vieira	237/2026
2024.204.002208-5-PA	Sueli Tavares Uhl	239/2026

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital**

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2024.204.001809-5-PA	Christiane Monteiro Alves Tinoco Leite	087/2026
2023.204.003356-3-PA	Jocinelma Nascimento da Silva Rodrigues	090/2026
2024.204.001716-4-PA	Marilene Venancio dos Santos	095/2026
2024.204.000452-P-PA	José Fernando Rios da Rocha	096/2026
2024.204.002252-8-PA	Regina Helena Mellia de Souza	098/2026
2024.204.001803-1-PA	Dary Rodrigues Gomes	142/2026
2024.204.001159-7-PA	Rosângela Azeredo Crespo	143/2026
2025.204.001032-0-PA	Ana Christina Costa Campinho	147/2026
2024.204.001666-4-PA	Clécia Maria Moraes Almeida	152/2026
2024.204.001035-7-PA	Maria Cristina Rangel de Souza	159/2026
2024.204.001399-9-PA	Amaro Jorge Melo Almeida	160/2026
2025.204.001629-2-PA	Maria José Santos da Silva	162/2026
2024.204.001780-7-PA	Fernanda Sathler da Fonseca	165/2026
2024.204.000334-3-PA	Paulino Dias Ferreira Junior	166/2026
2024.204002699-3-PA	Mirian Campista de Souza	167/2026
2024.204.001550-7-PA	Renata Ribeiro Seixas Gomes	168/2026
2024.204.001127-6-PA	Adriana Rodrigues Rangel	169/2026
2024.204.001700-3-PA	Mayara da Silveira Souza Matos	170/2026
2023.204.003441-6-PA	Jolison Pereira dos Santos	171/2026
2023.204.002361-9-PA	Hermann Mota Rangel	172/2026
2023.204.003506-P-PA	Laura de Abreu Alves	173/2026
2025.204.0001046-7-PA	Aloisio Nunes Muniz	174/2026
2024.204.003084-7-PA	Paula Farah Arueira	186/2026
2024.204.001690-2-PA	Fatima Helena de Azevedo	188/2026
2025.204.000131-4-PA	Verônica Machado Gomes	193/2026
2025.204.001015-8-PA	Luis Magno de Azeredo Nogueira	196/2026
2025.204.001453-8-PA	Elizabeth de Miranda Azevedo da Mota	197/2026
2024.204.000773-0-PA	Nubia das Graças Silva Couto	208/2026
2024.204.002856-5-PA	Celma Barcelos	228/2026
2024.204.000594-P-PA	Shirley Beatriz de Oliveira Pinheiro Rangel	229/2026
2023.204.002908-4-PA	Eduardo Sergio Ferreira Ramos	230/2026
2024.204.002412-1-PA	Neila Marta Barbosa Galdino	231/2026
2024.204.000213-5-PA	Lucia Helena Alvarenga Pereira	238/2026

19/05/2026

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. nº 42.845

**Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município**

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00098.003506.2026-86	Fernando Lopes Machado	55/2026
00067.001065.2026-45	Maria Angela Nogueira Miranda De Amorim	70/2026

**Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município**

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00098.001777.2026-05	Juliana Tozzi Loss	52/2026
00067.003298.2025-00	Caroline Carvalho Da Silva	53/2026
00098.001752.2026-01	Emília Ribeiro Rangel	69/2026

19/05/2026

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. nº 42.845

Processo Físico **indeferido**, no termo do despacho exarado pela Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional e homologado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
2022.204.005407-6-PA	EDNA PINTO FRANCISCO BARROSSO	9743

Processo Físico **deferido em parte**, no termo do despacho exarado pela Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional e homologado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
2024.204.001481-P-PA	ROSE MERY DE ALMEIDA FREIRE	16517

Processos eletrônicos, tramitados pelo SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), e **indeferidos**, nos termos dos despachos exarados pela Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional e homologados pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
00098.000977.2026-32	ALUIZIO VICENTE DE SOUSA	13124
00098.001631.2026-51	AMARILDO VALENTIM DE SOUZA	13577
00098.000600.2026-83	ARLETE GAMA DA SILVA	9601
00067.000724.2026-26	CAMILLA FURTADO DA PAIXÃO AZEVEDO AFONSO	33551
00098.003649.2026-98	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	13133
00098.001189.2026-63	CARLOS HENRIQUE MANHÃES MACIEL	14006
00098.001597.2026-15	CARLOS HENRIQUE MANHÃES MACIEL	14006
00098.000723.2026-14	CLAUDIA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA	14762
00098.000642.2026-14	ELSON FERREIRA DA SILVA	13998
00098.001652.2026-77	GABRIEL DE SOUZA PEREIRA	18492
00098.001115.2026-27	HODINEY PERES DE SOUZA	13056
00098.001622.2026-61	LEONEL PEREIRA RIBEIRO	13993
00098.003510.2026-44	LUIZ CARLOS DE SOUZA ANSELMO	14732
00098.000775.2026-91	LUIZA REGINA RANGEL ROZA	13926
00098.001598.2026-60	MERE LUZIA MEDINA DE FARIAS	14714
00098.000645.2026-58	NATÁLIA NEVES SAMPAIO	16255
00098.000648.2026-91	NEWSONIA COELHO LIMA	36146
00067.003230.2025-12	ROBERTO MOCAIBER DIEGUEZ	100643
00067.000648.2025-78	SAUL BARCELOS RODRIGUES	26890
00098.001470.2026-04	SILVANI DOS SANTOS SOUZA	13971

Processo eletrônico, tramitado pelo SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), e **deferido**, no termo do despacho exarado pela Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional e homologado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
00067.000340.2025-22	JOSÉ ORLANDO DA BOA MORTE	25694

**Rafaela Chagas Siqueira Pitóte**  
Diretora de Gestão de Pessoas  
Mat. 34.722

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat.: 42.845

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 007/2026**

Dispõe sobre o Fluxo Municipal de Estratificação e Organização da Assistência Pré-Natal no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

*Considerando a necessidade de fortalecimento da Rede de Atenção Materno-Infantil;*

*Considerando as diretrizes da Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde;*

*Considerando a necessidade de qualificação da assistência pré-natal com vistas à redução da morbimortalidade materna e neonatal evitável;*

*Considerando os princípios da integralidade, longitudinalidade, equidade e cuidado compartilhado previstos no Sistema Único de Saúde – SUS;*

O **Secretário Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes**, no uso de suas atribuições legais e, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fluxo Municipal de Estratificação e Organização da Assistência Pré-Natal no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - A presente Portaria tem por finalidade organizar os fluxos assistenciais e classificar as gestantes em risco habitual, risco intermediário e alto risco, garantindo assistência adequada às necessidades clínicas e sociais de cada usuária.

**Art. 3º** - A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a porta de entrada preferencial e coordenadora do cuidado da gestante.

**§1º** - Todas as gestantes deverão ser acolhidas pela APS, independentemente da existência de cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) no território.

**§2º** - As gestantes residentes em áreas cobertas pela ESF deverão ser vinculadas à respectiva Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF).

**§3º** - As gestantes residentes em áreas sem cobertura da ESF deverão ser acompanhadas pela Policlínica de referência.

**§4º** - O encaminhamento para serviços especializados não implica desligamento da APS, devendo ser mantido o vínculo longitudinal com a equipe de referência.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO GESTACIONAL**

**Art. 4º** - A estratificação de risco deverá ser realizada na primeira consulta de pré-natal e reavaliada continuamente em todas as consultas subsequentes.

**Art. 5º** - Considera-se gestação de risco habitual aquela acompanhada prioritariamente pela equipe da APS, composta por médico(a), enfermeiro(a) e cirurgião-dentista.

**Parágrafo único.** São exemplos de critérios para classificação em risco habitual:

- I. Idade entre 16 e 40 anos;
- II. IMC entre 18,5 e 40 sem comorbidades associadas;
- III. Um aborto precoce anterior;
- IV. Até três cesarianas prévias;
- V. Tabagismo inferior a 10 cigarros por dia;
- VI. Asma sem crises no último ano;
- VII. Anemia com hemoglobina acima de 9 g/dL.

**Art. 6º** - Considera-se gestação de risco intermediário aquela que necessita de vigilância ampliada e cuidado compartilhado entre APS e equipes eMulti.

**Parágrafo único.** São exemplos de critérios para classificação em risco intermediário:

- I. Idade inferior a 15 anos ou superior a 40 anos;
- II. IMC inferior a 18,5 ou superior a 40;
- III. Cirurgia bariátrica realizada há mais de um ano;
- IV. Dois abortos precoces consecutivos;
- V. Histórico de pré-eclâmpsia com desfecho desfavorável;
- VI. Mais de três cesarianas prévias;
- VII. Diabetes gestacional controlada apenas com dieta;
- VIII. Hipertensão arterial ou pré-eclâmpsia controlada com um único fármaco;
- IX. Anemia com hemoglobina entre 7 e 9 g/dL;
- X. Gestante vivendo com HIV com carga viral indetectável e adesão regular à terapia antiretroviral.

**Art. 7º** - Considera-se gestação de alto risco aquela com condições clínicas ou obstétricas de maior complexidade, devendo ser referenciada ao Centro de Referência e Tratamento da Mulher (CRTM) ou ao Hospital dos Plantadores de Cana (HPC), sem perda do vínculo com a APS.

**Parágrafo único.** São exemplos de critérios para classificação em alto risco:

- I. Presença de duas ou mais condições de médio risco;
- II. Nanismo;
- III. Gestação decorrente de fertilização in vitro;
- IV. Três ou mais abortos precoces;
- V. Cardiopatias com necessidade de tratamento farmacológico;
- VI. Diabetes mellitus prévio à gestação;
- VII. Lúpus eritematoso sistêmico;
- VIII. Doença falciforme;
- IX. HIV com carga viral detectável;
- X. Insuficiência istmo-cervical;
- XI. Gestação gemelar monoicônica;
- XII. Malformações fetais maiores;
- XIII. Pré-eclâmpsia com necessidade de dois ou mais fármacos para controle.

**CAPÍTULO III  
DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS OBSTÉTRICAS**

**Art. 8º** - As situações de urgência e emergência obstétrica deverão ser encaminhadas diretamente para unidade hospitalar de referência, independentemente da classificação de risco prévia.

**Art. 9º** - Constituem critérios para encaminhamento hospitalar imediato:

- I. Trabalho de parto;
- II. Perda de líquido amniótico;
- III. Crise hipertensiva com pressão arterial igual ou superior a 160x110 mmHg;
- IV. Sinais de eclâmpsia;
- V. Sangramento vaginal ativo;
- VI. Dor abdominal intensa;
- VII. Anemia grave com hemoglobina igual ou inferior a 7 g/dL;
- VIII. Febre igual ou superior a 37,8°C;
- IX. Situações de trauma ou violência.

**Parágrafo único.** Os casos de trauma e violência deverão ser encaminhados prioritariamente ao Hospital Ferreira Machado.

**CAPÍTULO IV  
DA ASSISTÊNCIA DAS EQUIPES eMULTI**

**Art. 10** - As equipes eMulti atuarão em regime de cuidado compartilhado com a APS para acompanhamento das gestantes classificadas como risco intermediário e alto risco.

**Art. 11** - O acompanhamento deverá ocorrer por meio de consultas intercaladas entre os profissionais da APS e os especialistas da equipe multiprofissional.

**Art. 12** - Para encaminhamento das gestantes às equipes eMulti deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Inserção da gestante no sistema SISS sob classificação específica de pré-natal de médio risco ou alto risco;
- II. Preenchimento completo do formulário de referência com justificativa clínica da estratificação;
- III. Envio do formulário e contato da gestante à equipe de monitoramento do PAISMCA para viabilização do agendamento.

**Art. 13** - As equipes eMulti exercerão apoio matricial às equipes da APS, incluindo suporte técnico e discussão de casos clínicos.

**CAPÍTULO V  
DO APOIO MULTIPROFISSIONAL E PROGRAMAS PARCEIROS**

**Art. 14** - A Atenção Primária à Saúde poderá articular o cuidado com os seguintes dispositivos de apoio:

- I. Equipes eMulti;
- II. Telemedicina;
- III. Consultório na Rua;
- IV. CAPS e CAPS AD;
- V. Programa Antitabagismo;
- VI. CDIP;
- VII. PNAISP.

**Parágrafo único.** A telemedicina deverá priorizar populações em vulnerabilidade territorial, incluindo comunidades quilombolas, indígenas e assentadas.

**CAPÍTULO VI  
DOS PRINCÍPIOS DE QUALIDADE E MONITORAMENTO**

**Art. 15** - São princípios obrigatórios da assistência pré-natal no município:

- I. Atualização contínua da estratificação de risco;
- II. Realização mínima de sete consultas de pré-natal, presenciais ou por telemedicina;
- III. Alternância das consultas entre médico(a) e enfermeiro(a) no risco habitual;
- IV. Garantia de avaliação odontológica para todas as gestantes;
- V. Utilização obrigatória do Cartão da Gestante como instrumento oficial de registro assistencial.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - As unidades de saúde da rede municipal deverão adequar seus fluxos assistenciais às disposições desta Portaria.

**Art. 17** - Os casos omissos serão analisados pela Subsecretaria de Atenção Primária, Vigilância e Promoção da Saúde.

**Art. 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de maio de 2026.

**Dra. Ana Carolina Xavier**  
Subsecretaria de Atenção Primária  
Matrícula 43.375

**Dr. Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 40.407

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2025.045.000144-8-PR  
Pregão Presencial SRP nº 001/2025  
Contrato nº 0039/2026  
Empresa Contratada: **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ: 36.403.055/0001-90  
Objeto Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as necessidades da rede municipal de saúde.  
Valor: R\$78.572,00 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais).  
Prazo contratual: 4 (quatro) meses.  
Data da Assinatura: 31/03/2026

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2026.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº. 40.407

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2025.045.000144-8-PR  
Pregão Presencial SRP nº 001/2025  
Contrato nº 0050/2026  
Empresa Contratada: **RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
CNPJ: 31.342.367/0001-17  
Objeto Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as necessidades da rede municipal de saúde.  
Valor: R\$520.967,50 (quinhentos e vinte mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).  
Prazo contratual: 4 (quatro) meses.  
Data da Assinatura: 01/04/2026

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2026.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº. 40.407

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**Conselho Municipal de Educação - CME**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026**

Pelo presente Edital, nos moldes do Regimento Interno deste Conselho, notadamente, insito no artigo 12, inciso XV e artigo 32, convoca-se os Conselheiros integrantes da Câmara de Educação Infantil, a participarem de reuniões para elaboração de Pareceres, que ocorrerão no período de 19 de maio de 2026 (terça-feira) a 22 de maio de 2026 (sexta-feira), de 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de forma presencial, na sede do Conselho Municipal de Educação, situado na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, concernentes a:

1-Análise de Processos Administrativos abaixo elencados: nº R00033/2024, nº R00015/2026, nº R00012/2026, nº R00013/2026 e nº R00014/2026.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL**

**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

**PARECER:** 008.007/2026

**PROCESSO** nº. 2026.019.000027-5-PR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** Contratação de profissional do setor artístico.

**CONTRATADA:** CANTOR NELSON PRÍNCIPE NEGRO

**PARTES:** Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e FNL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA

**REFERENTE:** Contratação do CANTOR NELSON PRÍNCIPE NEGRO para participar na programação do Verão 2026 a realizar-se no dia 18/01/2026, às 15 horas no Trio Elétrico em Farol de São Thomé, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

**Preço Total:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Data:** 18/01/2026

*Republicado por incorreção.*

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de janeiro de 2026

**Fernanda da Silva Campos**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Mat. 41.620

**Fundação Municipal de Saúde - FMS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO NÚMERO: 0238/2023.**

**FATO GERADOR:** Tomada de Preço nº. 001/2023.

**PROCESSO:** 2023.099.000028-4-PR.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo por um período de 05 (cinco) meses, para execução da Reforma e Ampliação da Clínica da Família - Travessão – Campos dos Goytacazes – RJ.  
**CONTRATADA:** **ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI.**

CNPJ: 17.232.038/0001-92

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 12/12/2025.

Campos dos Goytacazes, 12 dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0146/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Tornar sem efeito a Portaria GP/ FMS Nº 021/2025, publicada em Diário Oficial do Município em 26/09/2025.

**Art. 2º** - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000078-6-PR

Contrato nº0065/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de abastecimento, armazenamento, geração de gases medicinais, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva da rede de gases para atender as necessidades das unidades hospitalares pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

Contratada:

TECNOCRYO GASES LTDA – CNPJ nº 05.198.469/0001-09

Vigência do Contrato: 01/05/2026 a 26/02/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Charles dos Santos de Souza da Cruz, Matrícula nº: 43.986

Fiscal do contrato: Andrieli da Silva Stellet Sterck, Matrícula nº: 43.776

Fiscal do contrato suplente: Raquel Cristina de Faria e Silva Melo, Matrícula nº: 25.762

**Art. 3º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 4º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 5º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Campos dos Goytacazes, 14 de maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0163/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000082-5-PR

Contrato nº 0142/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de outsourcing de impressão, incluindo locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva, e disponibilização de software de gestão de impressão, para atender às necessidades de impressão, cópia e digitalização de documentos das unidades e setores da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes.

Contratada:

MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.617.631/0001-05

Vigência do Contrato: 07/04/2026 a 06/04/2027.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Bruno de Souza Barroso, matrícula 27.338

Fiscal do contrato: Eduardo Gonçalves da Costa, Matrícula nº: 26.922

Fiscal do contrato suplente:

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 09 de Março de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0164/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000121-5-PR

Contrato nº 0153/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 13/04/2026 à 12/07/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de Maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0165/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000002-7-PR

Contrato nº 0165/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (agulhas e fios), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

MEDTECH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº 55.273.498/0001-58

Vigência do Contrato: 13/04/2026 à 12/07/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de Maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0166/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000040-7-PR

Contrato nº 0170/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, VISANDO ATENDER S NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada:

MFM COMERCIAL LTDA

CNPJ nº - 24.496.455/0001-08

Vigência do contrato: 22/04/2026 à 21/07/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

**Art. 2º** – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de Maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0167/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000040-7-PR

Contrato nº 0171/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada:

NUTRIMIX COMERCIAL LTDA

CNPJ nº - 12.409.711/0001-01

Vigência do contrato: 22/04/2026 à 21/07/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 18 de Maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0168/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000040-7-PR

Contrato nº 0177/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS VISANDO ATENDER S NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada:

W.M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº - 36.078.616/0001-22

Vigência do contrato: 22/04/2026 à 21/07/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de Maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0169/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000018-2-PR

Contrato nº 0179/2026

Objeto: Aquisição de insumos de desinfecção hospitalar com comodato de equipamentos e acessórios, visando garantir a assistência aos pacientes e profissionais da Fundação Municipal de Saúde

Contratada:

Micromed Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 28/04/2026 à 27/06/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de Maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0170/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.00077-9-PR

Contrato nº 0180/2026

Objeto: Aquisição de NUTRIÇÃO PARENTERAL, visando a assistência aos pacientes nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.

CNPJ nº - 01.226.416/0001-95

Vigência do contrato: 28/04/2026 à 27/06/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 18 de Maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0171/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000001-P-PR

Contrato nº 0181/2026

Objeto: Aquisição de medicamento (TIPO: SOROS GRANDES VOLUMES) E SANEANTES, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Elitemed Dist. Ltda - CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 28/04/2026 à 27/05/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de Maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0172/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000001-P-PR

Contrato nº 0183/2026

Objeto: Aquisição de medicamento (TIPO: SOROS GRANDES VOLUMES) E SANEANTES, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 28/04/2026 à 27/05/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de Maio de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Guarda Civil Municipal**

**EDITAL Nº 22/2026 – GCMCG**

**DISPÕE SOBRE O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **COMANDANTE-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em estrita observância aos preceitos da Lei Municipal nº 9.716/2025,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 496/2025;

**RESOLVE** expedir o presente EDITAL, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O cadastramento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes interessados em participar do Regime Adicional de Serviço (RAS) dar-se-á mediante inscrição voluntária, observadas as disposições deste Edital.

**Art. 2º** O presente Edital destina-se à inscrição para o RAS, não constituindo, por si só, direito subjetivo à convocação, à inclusão em escala ou ao recebimento da Gratificação correspondente.

**CAPÍTULO II – DAS VAGAS**

**Art. 3º** O quantitativo de vagas disponíveis para o Regime Adicional de Serviço (RAS) será definido em conformidade com a necessidade do serviço, a conveniência administrativa e o interesse público.

**§ 1º** Para atender as necessidades de serviço do período compreendido entre 25/5/2026 a 31/5/2026 serão disponibilizadas as vagas previstas no Anexo Único deste Edital.

**§ 2º** As demais disponibilidades de vagas serão estabelecidas em editais próprios.

**CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** A seleção dos servidores inscritos observará, de forma estrita, os critérios previstos na Lei Municipal nº 9.716/2025, sendo adotados os seguintes parâmetros mínimos:

- I – atendimento aos requisitos legais para participação no RAS;
- II – observância da ordem cronológica da inscrição no sistema eletrônico como critério primordial de desempate;
- III – apresentação anual, por parte do servidor de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de curso ou estágio afim às atividades e serviços da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes; e
- IV – demais critérios previstos em Lei, Decreto regulamentador e neste Edital.

**Art. 5º** As inscrições para o Regime Adicional de Serviço (RAS) serão realizadas exclusivamente por meio digital, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ras.gcm.campos.rj.gov.br>.

**§ 1º** No ato da inscrição, o servidor deverá manifestar aceite expresso do Termo de Compromisso, declarando plena ciência e concordância com as disposições constantes da Lei Municipal nº 9.716/2025, do Decreto Municipal n.º 496/2025 e deste Edital.

**§ 2º** Não serão aceitas inscrições realizadas por outros meios que não o previsto no caput deste artigo.

**§ 3º** O cancelamento da inscrição poderá ser realizado até 1 (um) dia útil anterior ao início do turno.

**§ 4º** O servidor deverá respeitar intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho.

**Art. 6º** As inscrições serão realizadas no período de 21/5/2025 a 29/5/2026, por meio do link <https://ras.gcm.campos.rj.gov.br>.

Parágrafo único. Somente poderão se inscrever os servidores que atendam integralmente aos requisitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 9.716/2025, do Decreto regulamentador e deste Edital.

**Art. 7º** A inscrição e o eventual chamamento para o Regime Adicional de Serviço (RAS) não garantem o recebimento da Gratificação do RAS (GRAS), a qual somente será devida após a efetiva prestação do serviço, considerando que eventos, ainda que previamente planejados, poderão sofrer alterações ou cancelamentos.

**Art. 8º** A inscrição no RAS não assegura ao servidor a convocação para o serviço adicional, ficando a inclusão em escala condicionada:

- I – à conveniência administrativa;
- II – à necessidade do serviço;
- III – aos critérios fixados;
- IV – ao juízo discricionário do Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As vagas nos turnos do Regime Adicional de Serviço (RAS) terão classificação de TITULAR, quando preenchidas, ou RESERVA, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de inscrição.

**§ 1º** É de responsabilidade exclusiva do servidor verificar a efetiva inclusão de sua inscrição diretamente na área logada do sistema eletrônico, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

**§ 2º** É de responsabilidade do servidor inscrito inicialmente na condição de RESERVA acompanhar, por meio da área logada do sistema eletrônico, eventual alteração de status para TITULAR, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

**§ 3º** É proibida a permuta do turno adicional para o qual o servidor se encontre inscrito.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, em estrita observância à legislação vigente.

**Art. 11** O presente Edital terá validade a contar da data de sua publicação até a conclusão dos serviços nele previstos ou a abertura de novo certame.

Campos dos Goytacazes, 19 de maio de 2026.

**Wellington de Souza Levino**  
Comandante-Geral  
Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes

**ANEXO ÚNICO**

ATIVIDADE	VAGAS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Supervisão do RAS	01	25/5/2026	07x13	Guarus e Centro
Supervisão do RAS	01	25/5/2026	13x19	Guarus e Centro
POG	02	25/5/2026	07x13	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)

POG	02	25/5/2026	13x19	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	25/5/2026	06x12	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	25/5/2026	12x18	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	25/5/2026	17x23	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	25/5/2026	07x13	Calçadão
POG	02	25/5/2026	13x19	Calçadão
POG	02	25/5/2026	07x13	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	25/5/2026	13x19	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	25/5/2026	07x13	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	25/5/2026	13x19	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	25/5/2026	06x12	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	25/5/2026	12x18	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	25/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	25/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	25/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG	02	25/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG/TRÂNSITO	02	25/5/2026	07x13	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	25/5/2026	13x19	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	25/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	25/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	25/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
POG/TRÂNSITO	02	25/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
Monitoramento (ônibus)	02	25/5/2026	06x12	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	25/5/2026	12x18	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	25/5/2026	18x00	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	25/5/2026	00x06	Parque Ecológico da Cidade
POG/GOE	02	25/5/2026	07x13	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
POG/GOE	02	25/5/2026	13x19	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
S.A.L	02	25/5/2026	07x19	Diversos
S.A.L	02	25/5/2026	19x07	Diversos
Supervisão do RAS	01	26/5/2026	07x13	Guarus e Centro
Supervisão do RAS	01	26/5/2026	13x19	Guarus e Centro
POG	02	26/5/2026	07x13	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	26/5/2026	13x19	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	26/5/2026	06x12	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	26/5/2026	12x18	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	26/5/2026	17x23	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	26/5/2026	07x13	Calçadão
POG	02	26/5/2026	13x19	Calçadão
POG	02	26/5/2026	07x13	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	26/5/2026	13x19	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	26/5/2026	07x13	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	26/5/2026	13x19	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	26/5/2026	06x12	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	26/5/2026	12x18	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	26/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	26/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)

POG	02	26/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG	02	26/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG/TRÂNSITO	02	26/5/2026	07x13	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	26/5/2026	13x19	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	26/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	26/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	26/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
POG/TRÂNSITO	02	26/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
Monitoramento (ônibus)	02	26/5/2026	06x12	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	26/5/2026	12x18	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	26/5/2026	18x00	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	26/5/2026	00x06	Parque Ecológico da Cidade
POG/GOE	02	26/5/2026	07x13	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
POG/GOE	02	26/5/2026	13x19	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
S.A.L	02	26/5/2026	07x19	Diversos
S.A.L	02	26/5/2026	19x07	Diversos
Supervisão do RAS	01	27/5/2026	07x13	Guarus e Centro
Supervisão do RAS	01	27/5/2026	13x19	Guarus e Centro
POG	02	27/5/2026	07x13	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	27/5/2026	13x19	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	27/5/2026	06x12	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	27/5/2026	12x18	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	27/5/2026	17x23	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	27/5/2026	07x13	Calçada
POG	02	27/5/2026	13x19	Calçada
POG	02	27/5/2026	07x13	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	27/5/2026	13x19	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	27/5/2026	07x13	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	27/5/2026	13x19	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	27/5/2026	06x12	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	27/5/2026	12x18	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	27/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	27/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	27/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG	02	27/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG/TRÂNSITO	02	27/5/2026	07x13	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	27/5/2026	13x19	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	27/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	27/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	27/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
POG/TRÂNSITO	02	27/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
Monitoramento (ônibus)	02	27/5/2026	06x12	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	27/5/2026	12x18	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	27/5/2026	18x00	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	27/5/2026	00x06	Parque Ecológico da Cidade
POG/GOE	02	27/5/2026	07x13	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
POG/GOE	02	27/5/2026	13x19	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
S.A.L	02	27/5/2026	07x19	Diversos

S.A.L	02	27/5/2026	19x07	Diversos
Supervisão do RAS	01	28/5/2026	07x13	Guarus e Centro
Supervisão do RAS	01	28/5/2026	13x19	Guarus e Centro
POG	02	28/5/2026	07x13	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	28/5/2026	13x19	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	28/5/2026	06x12	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	28/5/2026	12x18	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	28/5/2026	17x23	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	28/5/2026	07x13	Calçada
POG	02	28/5/2026	13x19	Calçada
POG	02	28/5/2026	07x13	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	28/5/2026	13x19	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	28/5/2026	07x13	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	28/5/2026	13x19	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	28/5/2026	06x12	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	28/5/2026	12x18	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	28/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	28/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	28/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG	02	28/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG/TRÂNSITO	02	28/5/2026	07x13	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	28/5/2026	13x19	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	28/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	28/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	28/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
POG/TRÂNSITO	02	28/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
Monitoramento (ônibus)	02	28/5/2026	06x12	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	28/5/2026	12x18	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	28/5/2026	18x00	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	28/5/2026	00x06	Parque Ecológico da Cidade
POG/GOE	02	28/5/2026	07x13	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
POG/GOE	02	28/5/2026	13x19	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
Regional Norte	02	28/5/2026	08x14	Rua Nilo Peçanha/Morro do Côco
Regional Norte	06	28/5/2026	19x03	Rua Plutão/Praça de Santa Maria
S.A.L	02	28/5/2026	07x19	Diversos
S.A.L	02	28/5/2026	19x07	Diversos
Supervisão do RAS	01	29/5/2026	07x13	Guarus e Centro
Supervisão do RAS	01	29/5/2026	13x19	Guarus e Centro
POG	02	29/5/2026	07x13	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	29/5/2026	13x19	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	29/5/2026	06x12	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	29/5/2026	12x18	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	29/5/2026	17x23	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	29/5/2026	07x13	Calçada
POG	02	29/5/2026	13x19	Calçada
POG	02	29/5/2026	07x13	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	29/5/2026	13x19	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	29/5/2026	07x13	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	29/5/2026	13x19	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	29/5/2026	06x12	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	29/5/2026	12x18	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)

POG	02	29/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	29/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	29/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG	02	29/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG/TRÂNSITO	02	29/5/2026	07x13	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	29/5/2026	13x19	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
POG/TRÂNSITO	02	29/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	29/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXGil de Góis até Voluntários da PátriaXSalvador Corrêa
POG/TRÂNSITO	02	29/5/2026	07x13	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
POG/TRÂNSITO	02	29/5/2026	13x19	Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso
Monitoramento (ônibus)	02	29/5/2026	06x12	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	29/5/2026	12x18	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	29/5/2026	18x00	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	29/5/2026	00x06	Parque Ecológico da Cidade
POG/GOE	02	29/5/2026	07x13	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
POG/GOE	02	29/5/2026	13x19	Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47
Regional Norte	06	29/5/2026	19x03	Rua Plutão/Praça de Santa Maria
S.A.L	02	29/5/2026	07x19	Diversos
S.A.L	02	29/5/2026	19x07	Diversos
Supervisão do RAS	01	30/5/2026	07x13	Guarus e Centro
Supervisão do RAS	01	30/5/2026	13x19	Guarus e Centro
POG	02	30/5/2026	07x13	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	30/5/2026	13x19	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	30/5/2026	06x12	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	30/5/2026	12x18	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	30/5/2026	17x23	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	30/5/2026	07x13	Calçadão
POG	02	30/5/2026	07x13	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	30/5/2026	13x19	Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana
POG	02	30/5/2026	07x13	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	30/5/2026	13x19	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	30/5/2026	06x12	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	30/5/2026	12x18	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	30/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	30/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	30/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG	02	30/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG/TRÂNSITO	02	30/5/2026	07x13	Mercado Municipal/Área de Carga e Descarga
Monitoramento (ônibus)	02	30/5/2026	06x12	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	30/5/2026	12x18	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	30/5/2026	18x00	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	30/5/2026	00x06	Parque Ecológico da Cidade
POG	08	30/5/2026	07x15	Rua Aroldo Machado, n.º 50-98- Ururai
Regional Norte	02	30/5/2026	06x14	Santo Eduardo
Regional Norte	06	30/5/2026	19x03	Rua Plutão/Praça de Santa Maria
S.A.L	02	30/5/2026	07x19	Diversos
S.A.L	02	30/5/2026	19x07	Diversos
Supervisão do RAS	01	31/5/2026	07x13	Guarus e Centro
Supervisão do RAS	01	31/5/2026	13x19	Guarus e Centro

POG	02	31/5/2026	07x13	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	31/5/2026	13x19	Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)
POG	02	31/5/2026	06x12	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	31/5/2026	12x18	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	31/5/2026	17x23	Rodoviária Roberto Silveira
POG	02	31/5/2026	07x13	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	31/5/2026	13x19	Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima
POG	02	31/5/2026	06x12	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	31/5/2026	12x18	Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)
POG	02	31/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	31/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte próximo ao Parque Alberto Sampaio, subida sentido Guarus)
POG	02	31/5/2026	06x12	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
POG	02	31/5/2026	12x18	Ponte Leonel Brizola (Cabeceira da Ponte em Guarus, subida sentido Centro)
Monitoramento (ônibus)	02	31/5/2026	06x12	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	31/5/2026	12x18	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	31/5/2026	18x00	Parque Ecológico da Cidade
Monitoramento (ônibus)	02	31/5/2026	00x06	Parque Ecológico da Cidade
Regional Norte	06	31/5/2026	19x03	Rua Plutão/Praça de Santa Maria
S.A.L	02	31/5/2026	07x19	Diversos
S.A.L	02	31/5/2026	19x07	Diversos

**Portaria nº.: 19/2026**

**O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal de contrato, nos seguintes termos:

1. Processo: 2024.070.000003-0-PR;
2. Contrato: 0001/2025;
3. Objeto: aquisição de ração para os agentes caninos (animais adultos filhotes) do Grupoamento de Operações com Cães (GOC);
4. Contratada: Peixoto Comércio e Logística Ltda. – CNPJ: 41.519.327/0001-51;
5. Vigência do contrato: 12 (doze) meses;
6. Gestor do contrato: Victor Alves Batista Paes – Mat.: 18.580;
7. Fiscal do contrato: Leandro Augusto Ramos – Mat.: 18.874;
8. Fiscal Substituto do Contrato: Eleziel da Rosa da Silva – Mat.: 14.773.

**Art. 2º** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
- II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
- VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado

Campos dos Goytacazes, 18 de maio de 2026.

**Wellington de Souza Levino**  
Comandante da Guarda Civil Municipal  
Mat.: 13.600

## Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 0177/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, tornar sem efeito, com vigência a contar de 07 de maio de 2026, a Portaria nº 0408/2025, que nomeou Andreza de Campos Oliveira, para exercer, na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o cargo de provimento em comissão de Membro de Comissão de Contratação, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de maio de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**  
- Presidente -

*Republicada por incorreção.*

### PORTARIA Nº 0178/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, nomear, com vigência a contar de 08 de maio de 2026, Ricardo Augusto da Silva, para exercer, na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o cargo de provimento em comissão de Membro de Comissão de Contratação, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de maio de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**  
- Presidente -

*Republicada por incorreção.*

# CELULAR E DIREÇÃO NUNCA DÃO MATCH.



**IMTT**  
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

 **PREFEITURA DE  
CAMPOS**

**Frederico Paes**  
PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA GERAL**

E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com  
Solicitação a Ouvidoria  
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
Gabinete do Prefeito

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ